



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a SAD e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - **Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN nº 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);

ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade requisitante ou determinação da SAD. Para esses casos deve ser utilizado o Formulário de Estudo Preliminar Completo disponível no SEI.

4º - O estudo técnico preliminar fará parte dos anexos do respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico.

5º - **Acesse o Informativo SEARE, [clcando aqui](#), como documento de consulta sobre temas relacionados à licitações e contratos.**

ANEXO I-II DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

I. DADOS DO PROCESSO		
Processo nº: 2019.00.000004239-0		
Assunto: Contratação. ISO. 2018		
Unidade Requisitante: SEBBL		
Unidade(s) Demandante(s):	☐ Não se aplica. ☒ A Unidade Requisitante centralizou as solicitações das Unidades: CENAQ e STI	
Equipe de Planejamento da Contratação:	Nome: Ludmila Maria Bezerra Ventilari Nome: Janete Nome: Valente Gushiken Nome: Sabrina Ruas Lopes	Seção: SEBBL Seção: SEBBL Seção: SEBBL
Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar:	Nome: Eveline Mesquita Lucas	Seção: CBLEM
Fiscais previamente indicados:	Nome: Ludmila Maria Bezerra Ventilari Nome: Janete Nome: Valente Gushiken Nome: Sabrina Ruas Lopes	Seção: SEBBL Seção: SEBBL Seção: SEBBL
1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação. i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN nº 5/2017-MP). ii) A autoridade responsável pela aprovação deste estudo será a mesma autoridade competente para aprovação do TR.		

II. OBJETO	
Natureza do objeto:	☒ Prestação de serviço ☐ Aquisição ☐ Prestação de Serviço + aquisição
Descrição sucinta do objeto:	

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA	
Definir a quantidade necessária para atender a demanda:	assinatura de 147 normas técnicas do Organismo ISO
Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:	Diversas atividades desenvolvidas pela STI, Cenaq e demais áreas do tribunal, dependem das orientações técnicas estabelecidas nas normas ISO.

IV. JUSTIFICATIVA	
Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:	Normas técnicas ISO
Histórico:	☐ Não há histórico. Há histórico. Número do processo da contratação anterior: 2018.00.000004422-2 ☒ Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções que vem sendo adotadas: Contratação realizada há mais de dez anos. Dentre as melhorias, está a possibilidade de impressão ilimitada, sem cobrança adicional
Origem da demanda da contratação:	☒ A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2019 , na Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - 02.122.0570.20GP.0001 ☐ Não houve previsão orçamentária para contratação.
Pesquisa de Mercado: ["Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto a forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.]	Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão? ☒ A área requisitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. ☐ Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. Quais? Descreva aqui os motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada, fazendo a comparação com as demais quando houver: ☒ A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado. ☐ Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação. A exigência se justifica:
Estimativa de Preço Preliminar: [A unidade requisitante deverá incluir no processo a pesquisa de preço que foi utilizada de base para este Estudo. A pesquisa deverá ser realizada por uma das formas previstas no art. 2º da IN nº 5/2014 SLTI/MP.]	R\$ 11.626,80
Legislação aplicável ao objeto: [Especificar aqui apenas a legislação afeta ao objeto a ser contratado. Não é necessário especificar aqui a legislação referente a licitação]	☒ Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado. ☐ Existem as seguintes legislações afetas ao objeto a ser contratado:

Previsão de forma de contratação:	☐ Objeto a ser licitado (e.g. pregão, concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão). ☐ Dispensa pelo valor (estimativa abaixo de R\$ 8.000,00 ou 15.000,00 para os casos de obras e serviços de engenharia). ☐ Dispensa de outros casos do art. 24 da Lei nº 8.666/93 . Informar o inciso: . ☒ Inexigibilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 . Justificar a inviabilidade de competição: Fornecedor exclusivo.
O objeto a ser adquirido levou em consideração algum aspecto sustentável na contratação (Resolução TSE Nº 23474/2016):	☐ Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado. Há previsão de aplicação de critério de sustentabilidade (Acesse aqui uma lista de exemplos de critérios de sustentabilidade já utilizados no TSE). Descrever o critério: Aquisição de acervo eletrônico.
Subcontratação	☒ O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada. Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão: ☐ Outras hipóteses. Justificar:
Consórcio:	☒ Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. ☐ É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução.

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)	
A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:	☐ Sim. ☒ Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto nº 8.538/2015)	☐ Não se aplica (Nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00) ☐ Sim. ☐ Não. Justificar [hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto]:
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	☐ Não se aplica ☐ Sim. Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: ☐ Não. Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	☐ Não se aplica ☐ Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante. ☐ Sim. Justificar:
Legislação afeta a licitação	☐ Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto. ☐ Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação. ☐ Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: ☐ Outras legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (Vide Súmula TCU nº 247)	
É tecnicamente viável dividir a solução?	☐ Não se aplica. ☐ Não. Justificar: ☐ Sim.
É economicamente viável dividir a solução?	☐ Não se aplica. ☐ Não. Justificar: ☐ Sim.
Não há perda de escala ao dividir a solução?	☐ Não se aplica. ☐ Não. Justificar: ☐ Sim.
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	☐ Não se aplica. ☐ Não. Justificar: ☐ Sim.

Conclusão:	☐ Não se aplica. ☐ É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade. ☐ Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa. Justificar:
-------------------	--

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
A contratação trata de prestação de serviços:	☒ Sim. ☐ Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:	☒ Sim. A vigência do contrato atual (Contrato nº 94 /2018) tem previsão de termino em 14 / 11 / 2019). ☐ Não.
O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:	☐ Não ☒ Sim. Qual(is)? ☐
Será utilizado o Acordo de Nível de Serviço - ANS (§2º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.234/2010)?	☒ Não. Justificar: Contratação de base de dados ☐ Sim. Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (Vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN nº 5/2017-MP):
Haverá possibilidade de prorrogação do contrato?	☒ Não. ☐ Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (art. 57, I, da Lei nº 8.666/93) ☐ Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93) ☐ Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN nº 5/2017-MP): ☐ Sim. Outras hipóteses. Justificar:
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	☒ Não se aplica ☐ Sim. Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: ☐ Não. Justificar:
Legislação afeta a licitação	☒ Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado. ☐ Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação. ☐ Decreto nº 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia. ☐ Lei nº 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. ☐ Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: ☐ Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (Vide Súmula TCU nº 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)	

É tecnicamente viável dividir a solução?	☒ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim.
É economicamente viável dividir a solução?	☒ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim.
Não há perda de escala ao dividir a solução?	☒ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim.
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	☒ Não se aplica. ☐ Não. ☐ Sim.
Conclusão:	☒ Não se aplica. ☐ É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade. ☐ Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa. Justificar:
VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?	☐ Sim. ☒ Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos abaixo)
Forma Aferição/Medição de do serviço:	Regra - utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE nº 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP). Exceção - adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva. Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: Exceção - critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado: ☐ Outras formas de medição. Descrever e justificar:

O salário dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto: [Vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN nº 05/2017 - MP.]	☐ Não se aplica. ☐ O salário base é o previsto atualmente na Cláusula da CCT/2019 do Sindicato . ☐ O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência justifica-se:
Há previsão de realização horas suplementares?	☐ Sim. Justificar: ☐ Não.

VII. REGISTRO DE PREÇOS	
A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	☒ Não. ☐ Sim.
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 se enquadra:	☐ Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes; ☐ É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; ☐ É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ☐ Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes:	☐ Não. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral. Conforme entendimento da SAD, o TSE, órgão central da Justiça Eleitoral, detém estrutura que possibilita um melhor planejamento das contratações, sendo importante o compartilhamento do trabalho realizado no TSE com os demais órgãos desta Justiça. Além disso, é conveniente o compartilhamento das contratações para criar padronização técnica com os regionais, o que permitirá uma maior cooperação entre os órgãos da Justiça Eleitoral. ☐ Justificativa inclusão de outros órgãos:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Resultados Pretendidos:	Disponibilizar aos nossos usuários as normas ISO atualizadas.
Análise de viabilidade e necessidade da contratação:	Viável e necessária. ☒ ☐ Inviável e/ou desnecessária.

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES	
☒ Não há. ☐ Sim. Detalhe abaixo:	

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei nº 12.527/2011)	☒ Sim.
	☐ Não. Nesse caso é necessária a fundamentação da decisão baseado, no mínimo, nos seguintes elementos: - Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa: ; - Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei): ; - Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24: ; - Identificação da autoridade que a classificou: ;

Classificação decorrente da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.
- O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.
- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.

LUDEMILIA MARIA BEZERRA VENTILARI
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **24/05/2019, às 17:34**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1049336&crc=38EDB2A0, informando, caso não preenchido, o código verificador **1049336** e o código CRC **38EDB2A0**.

Criado por [ludmila.ventilari](#), versão 7 por [ludmila.ventilari](#) em 24/05/2019 13:40:59.

2019.00.000004239-0

Documento nº 1049336 v7